

## Decreto contra os hereges

*Código Teodosiano, XVI, 1, 2, (380) trad. de Clyde Pharr,  
Código Teodosiano (Princeton, 1952), pp. 440. Reproduzido com a permissão da  
Princeton University Press*

*Imperadores Grassiano, Valenciano e Teodósio Augustus: Um edital  
para o povo da cidade de Constantinopla.*

É nossa vontade que todos os povos regidos pela administração de Nossa Clemência pratiquem a religião que o divino Pedro, o apóstolo, transmitiu aos romanos, uma vez que a religião por ele introduzida permanece clara nos dias de hoje. [...] de acordo com a disciplina apostólica e a doutrina evangélica, devemos acreditar na Divindade única do Pai, do Filho e do Espírito Santo, sob o conceito de igual majestade e da Santíssima Trindade.

1. Ordenamos que as pessoas que obedecem essa ordem adotem o nome de cristãos católicos. Os demais, entretanto, a quem julgamos dementes e insanos, devem sustentar a infâmia de dogmas heréticos, seus locais de reunião não devem receber o nome de igrejas, e devem ser castigados primeiro pela Vingança Divina e, em seguida, pela retribuição de nossa própria iniciativa, a qual assumimos estar de acordo com o Julgamento Divino.

### GLOSSÁRIO:

**Disciplina apostólica** - Regulamentos da Igreja Apostólica, liderada pelos apóstolos, que ensinavam o que aprenderam de Jesus.

**Código Teodosiano** - Coletânea das leis do Império Romano sob os imperadores cristãos desde 312.

**Compelir** - Forçar a realização de algo.

**Conivência** - Aliança ou coligação.

**Deferir** - Despachar de modo favorável.

**Dogmas heréticos** - Doutrina religiosa indiscutível, contrária à Igreja Católica.

**Doutrina evangélica** - Doutrina de Jesus Cristo.

**Flagrante** - Que não se consegue negar.

**Grinalda** - Coroa.

**Imolar** - Matar ou morrer em sacrifício.

**Malícia** - Aptidão ou inclinação para enganar.

**Nossa Clemência** - O imperador.

**Superstição** - Crença sem fundamento racional e lógico.

**Ultraje** - Ofensa grave.

**Venerar** - Cultuar, respeitar.

## Proibição de todos os cultos pagãos

*Código Teodosiano, XVI, 10, 12, (392) trad. de Pharr, pp. 473-74*

*Imperadores Teodósio, Arcádio e Honório Augustus para Rufino,  
prefeito Pretoriano.*

Nenhuma pessoa, de qualquer ordem ou classe que seja de homens ou de dignidades, não importa se ocupa ou já ocupou uma posição de poder, ou se é poderoso por nascimento ou humilde em sua linhagem, *status* legal ou fortuna, deve sacrificar uma vítima inocente por imagens sem sentido em qualquer lugar da cidade. Ele não deverá em malícia mais secreta, venerar seu lar com fogo, seu gênio com vinho, seus penates [deuses caseiros] com odores flagrantos; não deve acender velas para eles, colocar incenso diante deles ou suspender-lhes grinaldas.

1. Mas se qualquer homem ousar imolar uma vítima com o propósito do sacrifício [...], de acordo com o exemplo de uma pessoa acusada de alta traição, ele deve ser entregue por uma acusação [...] e receber a sentença adequada [...].

2. Mas se qualquer pessoa venerar, colocando incenso diante delas, [...] ou tentar louvar imagens vãs com a oferenda de presentes, mesmo sendo humilde, ainda é um ultraje à religião. Tal pessoa [...] deve ser punida com o confisco da casa ou terreno no qual ficou provado que serviu a alguma superstição pagã. [...]

3. Mas se qualquer pessoa tentar realizar qualquer tipo de sacrifício em altares ou templos públicos ou nas edificações ou campos de outrem e ficar provado que tais lugares foram usurpados sem o conhecimento do proprietário, o criminoso deverá ser compelido a pagar 25 libras de ouro como multa. [...]

4. É a nossa vontade que esse regulamento deva ser aplicado pelos juízes, assim como pelos defensores e decuriões das diversas cidades [...] Se os juízes forem avisados de tais crimes e deferirem de puni-los por conivência, devem ser multados em 30 libras de ouro; suas equipes oficiais devem ser sujeitas à punição equivalente.

